CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 22/02/07
Roberta Regia
FUNCIONÁRIO

DATA 14 / 05 / 1981

PROJETO DE LEI Nº 0045/81

ASSUNTO
Considera de utilidade pública o Centro Social de Quintino Cunha

VEREADOR: José Sidou

LEI Nº 5415 DE 04 / 06 / 1981

DIOM Nº 7169 DE 11 / 06 / 1981

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5415 DE 04 DE junho DE 1981

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO SOCIAL DE QUINTINO CUNHA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO SOCIAL DE QUINTINO CUNHA, SOCIEDADE CIVIL COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 04 DE junho DE 1981.

LÚCIO GONÇALO DE ALCÂNTARA
PREFEITO MUNICIPAL

Luis Angelo Pereira
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

Ao Vereador Barros Pinho para relatar
A mim Mattos
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 045/81 de 26-5-81

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

Considera de utilidade pública o Centro Social de Quintino Cunha.

Aprovado em 1a. discussão
Em 26/5/1981
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o Centro Social de Quintino Cunha, sociedade civil com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de maio de 1981.

Vereador José Sidou

Aprovado em 2a. discussão
Em 27/5/1981
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 27/5/1981
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA:

O projeto de lei em tela tem por objetivo considerar de utilidade pública o Centro Social de Quintino Cunha, entidade civil com sede e foro jurídico em nossa Capital. Trata-se de uma instituição sem fins lucrativos, sendo o seu maior objetivo prestar assistência escolar e médico - social aos seus associados.

O reconhecimento da utilidade pública será uma valiosa contribuição do poder público, para que aquela entidade possa desenvolver, como foi dito acima, as suas finalidades.

Está a propositura instruída com o exemplar do Diário Oficial, que publica, na íntegra, os seus estatutos, como exige a legislação para o caso em espécie.

Assim sendo, o projeto em referência merece a devida

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Continuação:

consideração dos membros desta Casa, tendo em vista a sua alta finalidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de maio de 1981.

Vereador - José Sidou

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Fundação Programa de Assistência às Favelas da Região Metropolitana de Fortaleza - PROAFA

CGC — 09845442/0001—40

AVISO

OMADA DE PREÇOS N.o 01/80, PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS OPULARES

A Fundação Programas de Assistência às Favelas da Região Metropolitana de Fortaleza — PROAFA faz saber que se acha aberta Tomada de Preços ra construção de 100 (CEM) Unidades Habitacionais, 1.a etapa da construção Conjunto Santa Terezinha, situado no bairro do Mucuripe, nesta Capital, e serão construídas 717 casas populares.

O EDITAL contendo os detalhes da presente licitação encontra-se xado na Portaria da Sede Social da PROAFA, sita à Rua Silva Paulet, 495, sta Capital, à disposição dos interessados, no horário comercial de 8 às 12 as 14 às 18 horas.

As informações pertinentes à Tomada de Preços serão prestadas no ereço acima, onde, igualmente, poderão ser adquiridos os Cadernos de Haitação e de Encargos e demais elementos necessários à habilitação prévia das presas interessadas e à apresentação das propostas.

Não será levada em consideração proposta que se situe acima do Preço o elaborado pela PROAFA para edificação da Obra.

A critério da PROAFA, a Tomada de Preço de que trata este aviso poá ser transferida, cancelada ou anulada, sem que, por qualquer desses motipossam os licitantes reclamarem direitos.

Fortaleza, 04 de janeiro de 1980.
Maria Nelma da Costa Spissirits
Superintendente

NRP 4452 — B

Governo do Estado

STITUTO DE TERRAS DO CEARÁ

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO CEARÁ ITERCE, o da atribuição que lhe confere a Lei n.o 10.243 de 02.02.79 e o Decreto 3.534 de 13.11.79 publicado no D.O. de 22.11.79, em seu Art. 19 § VI, e;

NOMEAR a Sra. DENISE SÁ BENEVIDES MAGALHÃES, Professora O da Secretaria de Educação, posta à disposição do ITERCE, para exercer comissão o cargo de Secretária do Presidente, símbolo ITI—1 deste Insti- a partir desta data.

INSTITUTO DE TERRAS DO CEARÁ — ITERCE, em Fortaleza, janeiro de 1980.

Pedro Alves Filho
Presidente do ITERCE

NRP 4451 — B

CENTRO SOCIAL DE QUINTINO CUNHA

O Centro Social Quintino Cunha, Sociedade Civil, sem fins lucrativos, sede nesta Capital, na Av. da Independência n.o 1640, Bairro de Quintino , passa a reger-se pelos presentes Estatutos, obedecidas às disposições

Art. 1.o — O Centro Social de Quintino Cunha, aqui denominado de , fundado em 19 de março de 1966, no Bairro do mesmo nome, nesta de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, onde tem sede e foro, tem idade congregar os moradores do citado e das circunvizinhanças, pro- ndo pelo bem-estar da comunidade e pelo desenvolvimento desse ou desgradouros,

. único — O Centro, é uma sociedade civil com personalidade jurídica, da legislação composta de número ilimitado de associados, regendo-se es ESTATUTOS;

Art. 2.o — São os seguintes os fins do Centro Social Quintino Cunha:—
I) FUNDAR E MANTER GRATUITAMENTE:
a) Escolas de nível do 1.o grau;
b) Postos Médicos e ambulatórios;
c) Creches e asilos destinados a crianças, velhice e desamparados;
d) Oficinas e artesanatos para a formação de técnicos;
II) PROPUGNAR PELO NÍVEL EDUCACIONAL DO POVO;
III) REALIZAR ASSISTÊNCIA SOCIAL;
IV) PROPORCIONAR O DESENVOLVIMENTO CULTURAL E GARAN TIR A MELHORIA DE SAÚDE DO HOMEM DA COMU
V) DESENVOLVER PLANOS AGRÍCOLAS E CRIAR CENTR PESQUISAS SOCIAIS;

Art. 3.o — Cada departamento do Centro poderá ter rendimento pr

§ único — O Centro terá um Presidente de Honra;

Art. 4.o — O Centro será dirigido por uma diretoria constituída d
Um Presidente
Um Vice Presidente
Um 1.o Secretário
Um 2.o Secretário
Um 1.o Tesoureiro
Um 2.o Tesoureiro
Um Diretor de Assistência Social

§ único — A Diretoria terá um Conselho que será órgão consultivo composto de 3 (três) membros, sendo um com mandato de 3 (três) anos, outro com mandato de 2 (dois) anos e o último com mandato de 1 (hum) ano;

I — COMPETE AO PRESIDENTE:
a) representar o Centro;
b) nomear e admitir funcionários;
c) tomar providências de caráter econômico ou administrativo;
d) assinar cheques e movimentar contas bancárias;
e) fundar entidades e autorizar o funcionamento destas;

II — COMPETE AO VICE-PRESIDENTE:
a) substituir o Presidente em falta ou impedimento do mesmo;

III — COMPETE AO 1.o SECRETÁRIO:
a) superintender o serviço da Secretaria;
b) auxiliar o Presidente nos assuntos da Secretaria;
c) conferir os documentos a serem submetidos a assinatura do presidente;

IV) — COMPETE AO 2.o SECRETÁRIO:
a) substituir o 1.o secretário na sua ausência ou no seu impedimento;

V) — COMPETE AO 1.o TESOUREIRO:
a) superintender o serviço da tesouraria;
b) guardar valores e títulos de qualquer natureza até o valor correspondente a 10 (dez) salários mínimos;
c) recolher em contas correntes o saldo;
d) apresentar anualmente o balanço financeiro e patrimonial;
e) escriturar o livro CAIXA;

VI — COMPETE AO 2.o TESOUREIRO:
a) substituir o 1.o tesoureiro em sua ausência ou impedimento;

VII — COMPETE AO DIRETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:
a) fazer promoções junto à comunidade;

VIII — COMPETE AO CONSELHO:
a) estudar os processos de abertura de entidades ligadas ao Centro,
b) dar parecer sobre o relatório da diretoria;

Art. 5.o — O CENTRO SOCIAL QUINTINO CUNHA, terá seu patrimônio constituído de contribuições e doações em qualquer espécies, móveis e imóveis, que venham a ser adquiridos, bem como verbas ou subvenções do poder público;

Art. 6.o — O ano financeiro do Centro coincidirá com o ano civil;

Art. 7.o — A diretoria poderá estabelecer, nas instruções que baixar a concessão de auxílios a outras entidades que assinem convênio com o Centro;

Art. 8.o — Sendo o Centro, de duração indeterminada, sua dissolução ou extinção, só poderá se verificar quando não for possível manter nenhuma de suas entidades que sejam vinculadas;

Art. 9.o — No caso de extinção do Centro, os seus bens passarão a pertencer a uma entidade congênere com registro do Departamento Nacional de Serviço Social;

Art. 10 — Os assuntos não previstos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria, não respondendo os sócios pelas obrigações contraídas pela Entidade;

Art. 11 — A entidade não distribuirá lucros com seus sócios e não receberá remuneração de qualquer natureza à sua diretoria;

Art. 12 — O presente ESTATUTO entrará em vigor a partir do seu registro no Cartório competente.

Fortaleza (Ce), 04 de outubro de 1979
Maria Luiza Meneses Vasconcelos
Presidenta
Maria do Socorro Colares Pereira
1a. Secretária

(Firmas reconhecidas)

NRP 44

Dispensado de Impressão e Intervenção

26/5/1981

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 18/81

AO PROJETO DE LEI Nº 045/81

O VEREADOR JOSÉ SIDOU SUBMETEU À CONSIDERAÇÃO DO PLENÁRIO O PRESENTE PROJETO DE LEI QUE " CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO SOCIAL DE QUINTINO CUNHA ".

A PROPOSIÇÃO OBJETIVA A PRESTAR UM BENEFÍCIO A UMA ENTIDADE FILANTRÓPICA, SEM FINS LUCRATIVOS QUE VISA O BEM-ESTAR DA COMUNIDADE EM TERMOS DE ASSISTÊNCIA ESCOLAR E MÉDICO-SOCIAL.

O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA SERÁ UMA VALIOSA CONTRIBUIÇÃO DO PODER PÚBLICO PARA QUE AQUELA ENTIDADE POSSA DESENVOLVER AS SUAS FINALIDADES.

PELA SIMPLICIDADE DA PROPOSITURA DISPENSAMOS MAIORES COMENTÁRIOS, ENQUANTO MANIFESTAMO-NOS PELA SUA APROVAÇÃO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 DE Maio DE 1981.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 045/81.

APROVADO 28/05/81 PRESIDENTE

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO SOCIAL DE QUINTINO CUNHA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO SOCIAL DE QUINTINO CUNHA, SOCIEDADE CIVIL COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 28 DE maio DE 1981.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. Nº 667 /81 Forteleza, 29 de maio de 1.981.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei Nº 9.427, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que "Considera de Utilidade Pública o Centro Social de Quintino Cunha".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA